



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO MUNICIPAL DE BOQUIM

CONVÊNIO Nº 12/2018

Convênio que entre si celebram a **ASSOCIAÇÃO BOQUINHENSE DE DESPORTOS - ABD** e o **MUNICÍPIO DE BOQUIM**, objetivando repasse de subvenção e apoio logístico, para atendimento das necessidades desta Associação, com o campeonato sergipano da série A2/2018

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM, ESTADO DE SERGIPE**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.097.068/0001-82, localizada na Praça Dr. José Maria de Paiva Melo nº 26, neste município, doravante denominada **PREFEITURA**, neste ato representada pelo seu titular o Exmo. Senhor **ERALDO DE ANDRADE SANTOS**, CPF nº 891.602.585-00, CI nº 1116041-SSP/SE, com competência para firmar este Convênio, e a **ASSOCIAÇÃO BOQUINHENSE DE DESPORTOS - ABD**, CNPJ 16.455.388/0001-55, pessoa jurídica de Utilidade Pública sem fins lucrativos, doravante denominada apenas **CONVENIADA**, com sede à Av. José Martins de Araújo, 01 – Conj. Cecília da Estação, neste Município, neste ato representada pelo Presidente, Senhor(a) **GABRIEL SANTANA NETO**, RG nº 171.429 SSP/SE, CPF 068.613.267-04, devidamente autorizado pelas normas estatutárias da mesma **CONVENIADA**, têm como justos, pactuados e convencionados os termos deste instrumento particular de convênio nº 12/2018, na conformidade da legislação vigente, Lei 8.666/93 no que couber, Instrução Normativa CGE nº 006/2008 e Lei Municipal 597/2009, e das Cláusulas e condições adiante especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo a cooperação mútua entre a **PREFEITURA** e a **CONVENIADA** para repasse de **subvenção, e o apoio logístico** visando o desenvolvimento do campeonato sergipano da Série A2 – 2018, nos meses de **JULHO, AGOSTO e SETEMBRO/2018**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PARTICIPAÇÃO DOS CONVENIENTES

Para atender os objetivos deste Convênio, a **PREFEITURA** repassará uma ajuda financeira, na forma de custeio, a título de subvenção, nos meses de **JULHO-R\$ 10.000,00, AGOSTO-R\$ 5.000,00 e SETEMBRO-R\$ 5.000,00**, totalizando R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para custear despesas com pagamento de atletas, comissão técnica, aluguel da sede, lavagem do material esportivo, alimentação, água, luz etc., e dará apoio logístico com colocação de 01 (um) ônibus nos dias de jogos fora da sede da ABD, uma (01) ambulância com enfermeiro(a) e guardas municipais para a segurança.

Pça.Dr.José Maria Paiva Melo, 26- Boquim (SE)
CNPJ: 13.097.068/0001-82



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO MUNICIPAL DE BOQUIM

(continuação convênio 12/2018)

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO

Este acordo está fundamentado na Lei Municipal 597/2009, Instrução Normativa CGE nº 006/2008 e Lei 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1) DA PREFEITURA:

- a) Transferir a Conveniada os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho deste Convênio;
- b) Colocar à disposição da Associação Boquinhense de Desportos – ABD, nos dias de jogos, 1 (um) ônibus com motorista, para transporte da delegação até o local do jogo, uma ambulância com enfermeiro (a) e Guardas Municipais para a segurança de árbitros e atletas.

4.2) DA CONVENIADA

- a) Executar as ações e serviços inerentes à consecução do objeto deste Convênio, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos, previstos no Plano de Trabalho deste Instrumento;
- b) Manter os recursos deste Convênio em conta vinculada aberta no BANESE, agência 003, C/C nº 03/101664-3, mantendo o saldo, se houver, em aplicações de curto prazo;
- c) Assegurar o livre acesso aos locais de execução da concentração, treinamentos, bem como aos documentos comprobatórios da realização do objeto deste Convênio, tanto à Concedente quanto aos órgãos de Controle Interno e Externo;
- d) Restituir à concedente, os saldos financeiros remanescentes deste Convênio, se houver;
- e) Adotar as providências administrativas e legais cabíveis para observar as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações no que couber e na Instrução Normativa nº 006, de 10 de dezembro de 2008 e suas alterações subsequentes, na construção dos serviços e na aquisição dos materiais necessários à consecução do objeto deste Convênio;

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Convênio terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva da **CONVENIADA**, inclusive com pagamento de diárias aos motoristas, quando em dias de viagens.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO MUNICIPAL DE BOQUIM

(continuação convênio 12/2018)

CLÁUSULA SEXTA-DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

a) Os recursos deste Convênio, de responsabilidade da **PREFEITURA**, devem ser depositados até o dia 30 (trinta) dos meses de JULHO, AGOSTO e SETEMBRO de 2018, em conta vinculada da **CONVENIADA**, no BANESE, constante da subcláusula 4.2 e cujas despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

27.812.0004.2.026 – Incentivo ao Desporto e Lazer;

3350.43.00 0100100 – Subvenções Sociais.

3350.43.00 – Subvenções Sociais

b) A contrapartida será feita através de serviços direto da Conveniada com seu próprio pessoal, tais como: técnicos, preparadores, massagista, cozinheira, lavadeira etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PRERROGATIVAS:

a) A **PREFEITURA** detém a prerrogativa de acompanhar e avaliar os resultados das ações constantes do Plano de Trabalho deste Convênio;

b) Sempre que julgar necessário, a **PREFEITURA** poderá realizar visitas *in loco* para acompanhar a execução e avaliar os resultados das atividades relacionadas ao objeto deste Convênio, as normas legais e regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA – OITAVA – DA DOCUMENTAÇÃO E DA CONTABILIZAÇÃO:

a) As notas fiscais, faturas, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios da execução deste Instrumento serão emitidos em nome do **CONVENIADA**, devidamente identificados com o número do Convênio, e serão mantidos em arquivo, em ordem cronológica, na sede da **CONVENIADA** à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de no mínimo 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas pela Concedente.

b) A **PREFEITURA** poderá solicitar a qualquer tempo à **CONVENIADA**, o fornecimento de cópias autenticadas da documentação comprobatória da execução do objeto deste Convênio.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO MUNICIPAL DE BOQUIM

(continuação convênio 12/2018)

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- a) A prestação de contas da aplicação das transferências será feita mensalmente, até 15 (quinze) dias após a transferência prevista na Cláusula Sexta, e a prestação final, deverá ser apresentada à **PREFEITURA**, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o término do Convênio;
- b) Em caso de ser constatada irregularidade ou inadimplência nas Prestações de Contas parcial ou final, a que se refere o item anterior desta Cláusula, a **PREFEITURA** notificará a **CONVENIADA**, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências cabíveis para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação;
- c) Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada ou cumprida a obrigação, o Concedente comunicará o fato, de imediato, ao respectivo órgão de controle interno para adoção das providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização da regularidade das ações executadas com os recursos deste Convênio será realizada pela **PREFEITURA**, sem prejuízo da ação dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:

A vigência deste Convênio tem início na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, caso haja necessidade e a critério das partes envolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA:

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste Convênio será providenciada pelos **CONVENIENTES**, através de edital na imprensa oficial do município e Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de até vinte dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As comunicações entre os participantes deste Convênio serão feitas por escrito e remetidas aos endereços constantes no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio fica eleito o foro da Comarca de Boquim/SE, sem prejuízo de quaisquer outros.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO MUNICIPAL DE BOQUIM

(continuação convênio 12/2018)

E, por estarem assim justos e pactuados, os partícipes firmam o presente Convênio, em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam este Instrumento, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Boquim (SE), 20 de Julho de 2018.

ERALDO DE ANDRADE SANTOS
Prefeito Municipal

GABRIEL SANTANA NETO
Presidente

TESTEMUNHAS:

Maria Lene Araujo dos Santos CI nº 266 586 745 -15

Jana Rita Alves da Silva CI nº 235862495-00